



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.jus.br>

PROCESSO : 0002234-11.2024.6.01.8009
INTERESSADO : 9ª ZONA ELEITORAL DO ACRE
ASSUNTO : Recurso Administrativo

Decisão nº 267 / 2025 - PRESI/ASPRES

Trata-se de recurso administrativo (0734571) interposto pela empresa **Pimentel Turismo e Transportes Ltda.**, contratada no âmbito do Contrato TRE/AC nº 22/2024, insurgindo-se contra penalidade aplicada pela Administração em razão do descumprimento de obrigações contratuais relativas à apresentação de apólices de seguro para os veículos utilizados na execução do objeto contratual, conforme Decisão GAD 921 (0728807).

O recurso foi devidamente analisado pela Assessoria Jurídica - ASJUR, que emitiu parecer técnico recomendando o conhecimento do recurso, em razão do princípio da instrumentalidade das formas e da ampla defesa, e, no mérito, opinou pelo não provimento do recurso, tendo em vista a manutenção da irregularidade verificada (0750688).

A Diretoria-Geral acolheu os termos do Parecer ASJUR, conheceu do recurso, entretanto, manteve os termos da decisão recorrida (0770114).

É o Relatório. Passa-se à decisão.

Do Conhecimento do Recurso

A empresa foi notificada em 05.11.2024, tendo apresentado a peça denominada de “Defesa Prévia”, com teor recursal no dia 11/11/2024 (0734571), dentro do prazo de prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei n. 14.133/2021.

O documento protocolado pela empresa, conquanto denominado “defesa prévia”, possui conteúdo e finalidade manifestamente recursais, objetivando a revisão da penalidade imposta pela Administração.

Nos termos do art. 22 da Lei nº 9.784/1999, aplica-se ao caso o princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual o conteúdo e a finalidade do ato devem prevalecer sobre a sua forma.

Ademais, a interposição ocorreu dentro do prazo legal de 15 dias, conforme previsto no art. 166 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser conhecido o recurso.

Mérito.

No mérito, não assiste razão à empresa recorrente.

Embora tenha apresentado apólice de seguro, a análise técnica realizada pela SETRAN, unidade gestora do contrato, constatou que o referido seguro abrangeu apenas um dos diversos veículos contratados (0760660), contrariando expressamente o que dispõe o item 10 da Cláusula Sétima do Contrato nº 22/2024, que impõe à contratada a obrigação de manter cobertura integral para todos os veículos, incluindo as garantias de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (CRF-V).

A apresentação de apólice parcial, fora do prazo e insuficiente para assegurar a totalidade da frota contratada, configura inadimplemento contratual.

Ressalte-se, ainda, que a apresentação extemporânea de documentos com o objetivo de comprovar o adimplemento contratual, mas que, na verdade, são insuficientes ou inadequados, tem potencial de induzir a Administração Pública a erro, especialmente quando não revelam o cumprimento efetivo das obrigações avençadas. Tal conduta aparenta violação ao princípio da boa-fé objetiva, previsto no § 1º do art. 113 do Código Civil, norma que, por força da jurisprudência consolidada e da principiologia dos contratos administrativos, incide também nas relações contratuais firmadas com a Administração Pública.

A boa-fé objetiva impõe um dever de lealdade, confiança e cooperação mútua, sendo inadmissível a tentativa de justificar descumprimentos contratuais com documentos ou alegações que não correspondem à realidade fática da execução do contrato.

Ressalte-se que as demais alegações da recorrente, relativas à suposta desproporcionalidade e irrazoabilidade da penalidade, carecem de fundamentação concreta e aplicabilidade ao caso concreto, consistindo em meras repetições genéricas, já devidamente enfrentadas e afastadas pela Administração.

Não há, pois, qualquer elemento novo ou relevante capaz de afastar a penalidade imposta.

Ante o exposto, com fundamento nas razões técnicas e jurídicas expostas no parecer da Assessoria Jurídica, DECIDO:

a) Conhecer o recurso interposto por Pimentel Turismo e Transportes Ltda., com fundamento no princípio da instrumentalidade das formas e no devido processo legal;

b) No mérito, negar provimento ao recurso, mantendo-se, por conseguinte, íntegras as penalidades aplicadas à contratada, ante o descumprimento das obrigações contratuais relativas à apresentação das apólices de seguro exigidas.

À Diretoria-Geral, para ciência e cumprimento do art. 26, da Instrução Normativa n. 40/2019, deste Tribunal, inclusive no que se refere à determinação de comunicação da decisão à recorrente e demais providências.

Cumpra-se.

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**
Presidente do TRE/AC



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 11/06/2025, às 12:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0776628** e o código CRC **32ADB37C**.

0002234-11.2024.6.01.8009

0776628v7



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.612.370/0001-29 DUNS®: 944596727
Razão Social: PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: PIMENTEL TURISMO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. II**
UASG Sancionadora: **70002 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **11/06/2025**
Data Aplicação: **11/06/2025** Valor da Multa: **R\$ 6.480,00**
Número do Processo: **0002234-11.2024.6** Número do Contrato: **22/2024**
Descrição/Justificativa: **O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições, aplica à empresa Pimentel Turismo e Transportes Ltda., penalidade de multa de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais), correspondente a 3% sobre o valor total do item 01 (R\$ 216.000,00), em razão do atraso no início da prestação do serviço, nos termos do inciso II do art. 156 da Lei 14.133/2021 c/c item 3 da tabela do subitem 3 da Cláusula Décima Segunda do Contrato TRE-AC n. 22/2024.**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.612.370/0001-29 DUNS®: 944596727
Razão Social: PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: PIMENTEL TURISMO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. II**
UASG Sancionadora: 70002 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 11/06/2025
Data Aplicação: 11/06/2025 Valor da Multa: R\$ 945,00
Número do Processo: 0002234-11.2024.6 Número do Contrato: 22/2024
Descrição/Justificativa: O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições, aplica à empresa Pimentel Turismo e Transportes Ltda., penalidade de multa de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), correspondente a 3% sobre o valor total do item 02 (R\$ 31.500,00), em razão do atraso no início da prestação do serviço, nos termos do inciso II do art. 156 da Lei 14.133/2021 c/c item 3 da tabela do subitem 3 da Cláusula Décima Segunda do Contrato TRE-AC n. 22/2024.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.612.370/0001-29 DUNS®: 944596727
Razão Social: PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: PIMENTEL TURISMO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. II**
UASG Sancionadora: **70002 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **11/06/2025**
Data Aplicação: **11/06/2025** Valor da Multa: **R\$ 1.260,00**
Número do Processo: **0002234-11.2024.6** Número do Contrato: **22/2024**
Descrição/Justificativa: **O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições, aplica à empresa Pimentel Turismo e Transportes Ltda., penalidade de multa de R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais), correspondente a 3% sobre o valor total do item 04 (R\$ 42.000,00), em razão do atraso no início da prestação do serviço, nos termos do inciso II do art. 156 da Lei 14.133/2021 c/c item 3 da tabela do subitem 3 da Cláusula Décima Segunda do Contrato TRE-AC n. 22/2024.**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.612.370/0001-29 DUNS®: 944596727
Razão Social: PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: PIMENTEL TURISMO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. II**
UASG Sancionadora: **70002 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **11/06/2025**
Data Aplicação: **11/06/2025** Valor da Multa: **R\$ 1.889,82**
Número do Processo: **0002234-11.2024.6** Número do Contrato: **22/2024**
Descrição/Justificativa: **O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições, aplica à empresa Pimentel Turismo e Transportes Ltda., penalidade de multa de R\$ 1.889,82 (mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 3% sobre o valor total do item 06 (R\$ 62.994,00), em razão do atraso no início da prestação do serviço, nos termos do inciso II do art. 156 da Lei 14.133/2021 c/c item 3 da tabela do subitem 3 da Cláusula Décima Segunda do Contrato TRE-AC n. 22/2024.**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.612.370/0001-29 DUNS®: 944596727
Razão Social: PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: PIMENTEL TURISMO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. II**
UASG Sancionadora: **70002 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **11/06/2025**
Data Aplicação: **11/06/2025** Valor da Multa: **R\$ 7.049,88**
Número do Processo: **0002234-11.2024.6** Número do Contrato: **22/2024**
Descrição/Justificativa: **O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições, aplica à empresa Pimentel Turismo e Transportes Ltda., penalidade de multa de R\$ 7.049,88 (sete mil e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato (R\$ 352.494,00), em razão do atraso na apresentação da apólice de seguro, nos termos do inciso II do art. 156 da Lei 14.133/2021 c/c item 3 da tabela do subitem 11 da Cláusula Décima Segunda do Contrato TRE-AC n. 22/2024.**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.612.370/0001-29 DUNS®: 944596727
Razão Social: PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: PIMENTEL TURISMO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. I
UASG Sancionadora: 70002 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 11/06/2025
Data Aplicação: 11/06/2025
Número do Processo: 0002234-11.2024.6 Número do Contrato: 22/2024
Descrição/Justificativa: O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições, aplica à empresa Pimentel Turismo e Transportes Ltda., penalidade de ADVERTÊNCIA, em razão do atraso na prestação da garantia contratual, nos termos do inciso I do art. 156 da Lei 14.133/2021 c/c subitem 1.1 da Cláusula Décima Segunda do Contrato TRE-AC n. 22/2024.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.612.370/0001-29 DUNS®: 944596727
Razão Social: PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: PIMENTEL TURISMO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. I
UASG Sancionadora: 70002 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 11/06/2025
Data Aplicação: 11/06/2025
Número do Processo: 0002234-11.2024.6 Número do Contrato: 22/2024
Descrição/Justificativa: O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições, aplica à empresa Pimentel Turismo e Transportes Ltda., penalidade de ADVERTÊNCIA, em razão do atraso na comprovação da conclusão do Ensino Médio dos motoristas, nos termos do inciso I do art. 156 da Lei 14.133/2021 c/c c/c item 5 da tabela do subitem 3 da Cláusula Décima Segunda do Contrato TRE-AC n. 22/2024.